



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

DECRETO N°. 1.075, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Decreta anulação dos Processos Seletivos Simplificados n°. 001 e 002/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#),

CONSIDERANDO o princípio da autotutela da Administração Pública, consagrado no art. 55 da [Lei Complementar n°. 007, de 1º de janeiro de 2015](#), o qual dispõe que “A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade”,

CONSIDERANDO, nesse sentido, o teor das Súmulas de n°. [346](#) e [473](#) do Supremo Tribunal Federal, as quais versam, respectivamente, que “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos” e que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”,

CONSIDERANDO a [Recomendação n°. 03/2018](#), da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, que propõe a anulação dos Processos Seletivos Simplificados de n°. [001](#) e [002](#), de 2018, que tratam de designação e contratação temporária de Professores e Auxiliares de Serviços Gerais, respectivamente, sob a alegação de mitigação do princípio constitucional da publicidade,

E CONSIDERANDO, por fim, os princípios da continuidade e da prestação adequada dos serviços públicos, bem como da indisponibilidade do interesse público,

DECRETA:

Art. 1º Ficam anulados os Processos Seletivos Simplificados de n°. [001](#) e [002](#), de 2018.

Art. 2º De modo a respeitar os direitos de terceiros de boa-fé, bem como à necessidade de prestação continuada e adequada dos serviços públicos, em especial, a de serviços educacionais, os servidores contratados temporariamente para os cargos de Professor e Auxiliar de Serviços Gerais permanecerão em suas funções até a contratação de novos profissionais, sendo-lhes garantidos todos os direitos proporcionais ao período laborado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

Art. 3º Deverá a Comissão Permanente de Seleção, nomeada pela [Portaria n°. 021, de 23 de fevereiro de 2018](#), cumprir o disposto na [Recomendação n°. 03/2018](#), da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, e publicar novos editais convocatórios, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, visando a regular seleção de candidatos às vagas temporárias.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 28 de fevereiro de 2018.

CRISTIANO XAVIER DA COSTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.